



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N.º 0 30/2017.

Por este instrumento, o município de Embaúba, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, localizado na Av. São Domingos n.º 26, centro, Embaúba SP, CNPJ 65.712.648/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Rogério Cleber Peres**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF n.º 369.351.038-51, residente e domiciliado à Rua Vitorio Mascaro n.º 190, na Cidade e Município de Embaúba SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa MARCOS ROBERTO PAGLIUCO - ME**, localizada na Rua Brasil, n.º 1304, Bairro Centro, na Cidade de Catanduva/SP, portadora do CNPJ n.º 03.228.432/0001-42, e-mail: marcospagliuco@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO PAGLIUCO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 20.720.948-0 SSP/SP e do CPF n.º 102.763.658-60, residente e domiciliado à Av. São Domingos n.º 196, Bairro Centro, na cidade de Embaúba/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e valioso o presente **CONTRATO**, para fornecimento de Medicamentos nas condições e cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA.

Nos termos do **Processo Licitatório n.º 023/2017 (CARTA CONVITE) n.º 012/2017**, e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, a **CONTRATADA** devera fornecer para **CONTRATANTE** Medicamentos durante o prazo de vigência deste Contrato, de acordo com as necessidades e solicitação da Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA.

Os Medicamentos e seus respectivos valores a serem fornecidos pela Contratada a Contratante serão os seguintes:

Item	Quant	Unid	Especificação	P. Unit.	P. Total
01	200	Frs	Acetilcisteína xpe ad. Frs 120ml	29,45	5.890,00
02	250	Frs	Adetilcisteína xpe inf. Frs 120 ml	22,52	5.630,00
03	12	Cx	Apixabana 5 mg cx c/ 60 comp.	242,34	2.908,08
04	30	Cx	Baclofenaco 10 gm cx c/ 20 comp.	16,66	499,80
05	30	Cx	Betaistina 16 mg cx c/ 30 comp.	17,87	536,10
06	50	Frs	Budesonid 32 mcg frasco spray 6 ml	17,30	865,00
07	10	Cx	Isoprolol 5 mg cx c/30 comp.	59,55	595,50
08	12	Cx	Colageno hidrolisado c/ 50 comprimidos	19,59	235,08
09	12	Cx	Diidroergocristina 3 mg + flunarizina 10 mg blister c/ 50 comp.	59,73	716,76
10	150	Frs	Dropropizina xpe inf. Frs 100 ml	9,92	1.488,00
11	05	Cx	Dutasterida 0,5 mg + Tansulomida 0,4 mg cx c/ 30 cps	100,26	501,30
12	20	Tb	Dexpantenol 50 mg de 30 grs	15,78	315,60
13	10	Cx	Hidrosmína 200 mg cx c/ 30 comp.	25,64	256,40
14	20	Cx	Hidroxizina 25 mg cx c/ 30 comp.	21,39	427,80
15	07	Cx	Ivabradina 5 mg cx c/ 58 comp.	120,21	841,47
16	07	Cx	Indacaterol 150 mcg + inalador cx c/ 30 cps	124,03	868,21



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



17	130	Frs	Leodropopizina xpe frs 120 ml	29,45	3.828,50
18	10	Cx	Moxifloxacino 400 mg cx c/ 7 comp.	136,12	1.361,20
19	07	Cx	Optive UD c/ 60 flaconete	64,90	454,30
20	10	Cx	Pantoprazol 40 mg cx c/ 14 comp.	50,23	502,30
21	10	Cx	Piracetam 400 mg cx c/ 30 comp.	33,29	332,90
22	10	Cx	Rivatroxabam 10 mg cx c/ 30 comp.	259,49	2.594,90
23	12	Cx	Senne extrato 28.9 mg + cássia fistula 19.5 mg cx c/ 30 cpas.	33,29	399,48
24	25	Frs	Tobramicina + dexametasona colirio	18,47	461,75
VALOR TOTAL.....					32.510,43

CLAUSULA TERCEIRA.

Os valores a serem pagos pela Contratante a Contratada serão correspondente as datas de emissão das notas fiscais. Os valores dos Medicamentos objeto do presente Contrato permanecerão imutáveis até o prazo final de vigência do presente instrumento, nos termos da clausula segunda deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA.

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante a Contratada a medida que os Medicamentos vão sendo requisitados, obedecendo contudo o cronograma financeiro da Contratante jamais excedendo a 15 (quinze) dias da requisição.

CLAUSULA QUINTA.

Os Medicamentos objeto do presente Contrato deverão ser entregues pela Contratada a Contratante na UBS III de Embaúba, a medida que forem requisitados através de requisições devidamente assinadas por funcionários responsáveis.

CLAUSULA SEXTA.

Ao termino do prazo de vigência do presente Contrato, caso não seja adquirido ou requisitados pela Contratante a totalidade dos Medicamentos, ficam as partes mutuamente desobrigadas dos compromissos assumidos neste instrumento sem quaisquer ônus ou penalidades.

CLAUSULA SETIMA.

As partes Contratante e Contratada poderão denunciar o presente Contrato mediante comunicação prévia de trinta dias segundo critério de conveniência e oportunidade sem que com isso qualquer ônus seja devido a titulo indenizatório por qualquer das partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Contratante.

CLAUSULA OITAVA.

A presente despesa onerara o elemento econômico:

07- Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009- Manutenção do Sistema de Saúde

2.022- Manutenção do Sistema Único de Saúde

3.3.90.30.00.00.00.1310- Material de Consumo

07- Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009- Manutenção do Sistema de Saúde

2.022- Manutenção do Sistema Único de Saúde

3.3.90.30.00.00.00.2300- Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



07- Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009- Manutenção do Sistema de Saúde

2.022- Manutenção do Sistema Único de Saúde

3.3.90.30.00.00.00.5300- Material de Consumo

CLAUSULA NONA.

Pelo atraso injustificado na entrega dos Medicamentos , ficara a Contratada sujeita as penalidades previstas no CAPUT do artigo 86 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 2 (dois) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.
- b) Atraso superior a 02 (dois) dias multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das obrigações por dia de atraso.

CLAUSULA DECIMA.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a previa defesa aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e multa de 10% (deis por cento) sobre o valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA.

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

Embaúba/SP, 15 de agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA
CONTRATANTE**

**MARCOS ROBERTO PAGLIUCO - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

REINALDO APARECIDO REGATIERI

ADRIANA DA SILVA